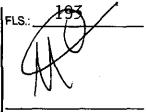


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA





LEI Nº 193/04 - DE: 28.12.2004

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS PARA COM O F.M.S. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°) – Fica o Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Igarapava-SP., firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÍVIDA com o Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei nº 1 735, de 30.09.1 993.

Artigo 2º) - O valor da divida com o Fundo de Seguridade Social é de R\$ 815.522,97 (oitocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais, noventa e sete centavos) referente ao ano de 2004, já devidamente corrigida e atualizada.

Parágrafo Único: - A dívida será paga em 120(cento e vinte) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.796,02 (seis mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos) cada parcela, devendo a primeira ser paga 30 dias após a promulgação da presente Lei e as demais sucessivamente.

Artigo 3º) – As parcelas mensais previstas no Artigo 2º e seu Parágrafo Único, deverão ser devidamente corrigidas e atualizadas quando da efetivação de seu pagamento.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GÓVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Aos vinte e pito de dezembro da 2004.

NG AGR ANTONIO AUGUSTO GORBI

Prefeita Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

JORGIE ONAKA

Diretor Depto. Servicos Administrativos.